



# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI Nº 017/2021

DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE IMPROBIDADE OU CRIME DE CORRUPÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador *abaixo* assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Guaçuí o seguinte:

### **PROJETO DE LEI**

**Art. 1º** Fica proibida, no âmbito da Administração Pública do Município de Guaçuí, a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

**Parágrafo único:** Incluem-se na vedação do caput deste artigo a denominação de prédios e logradouros públicos, e a concessão de medalhas, honrarias e títulos.

**Art. 2º** A vedação prevista no Art. 1º se estende também a pessoas que tenham praticado atos ou que tenham sido historicamente considerados participantes de atos de lesa-humanidade, tortura, exploração do trabalho escravo, violação dos direitos humanos e/ou maus-tratos a animais.

**Art. 3º** Os casos de logradouros e prédios públicos cujas nomeações afrontem o disposto nesta lei em sua data de publicação, terão prazo de 01 (um) ano para serem retificados e regularizados.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar  
Guaçuí, 17 de maio de 2021.





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

## PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 017/2021.

### JUSTIFICATIVA

Este projeto faz justiça ao cidadão de bem, vigora a ética e a seriedade do Município, e, sobretudo, está comprometido com o bem público. Visa de fato à vedação da concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Pode-se afirmar que é contrário a qualquer atitude correta que pessoas de bem não sejam lembradas em momentos, eventos e registros públicos, como a denominação de prédios e logradouros públicos e concessão de medalhas, honrarias e títulos.

Este projeto de lei está amparado pela Lei Nº 6.454, de 24 de outubro de 1977 que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras serviços e monumentos públicos, e dá outras providências, especificamente o que diz no Art. 1º:

**“Art. 1º** É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta”.

Atitudes que se correlacionam a esta lei federal e a este projeto de lei foram aderidas em países como a Alemanha, onde, após o término da Segunda Guerra Mundial, houve eliminação de toda e qualquer homenagem ou referência aos nazistas.

Destaca-se que foi sancionada a lei nº 10.343, de 1 de dezembro de 2015, no Mato Grosso, dispondo do que se refere o caput deste projeto de lei, vedando a concessão de homenagens a pessoas que tenham sido condenadas por ato de improbidade ou crime de corrupção.

Cabe observa que está proibida, no âmbito da administração pública estadual também no ES, a homenagem a pessoas com condenação definitiva (ações judiciais transitadas em julgado) por crime de corrupção ou ato de improbidade administrativa. É o que estabelece a Lei 11.288/2021, de autoria do deputado Sergio Majeski (PSB).





# Câmara Municipal de Guaçuí

Estado do Espírito Santo

A norma foi publicada no Diário Oficial do Estado dia 11/05/2021 e abrange a proibição também de prestar homenagem a condenados por qualquer conselho de classe devidamente registrado no Espírito Santo.

O autor da nova lei destaca que as homenagens "(...) devem valorizar o cidadão de bem e que fez algo de relevante". Majeski também avalia a importância da medida para o processo civilizatório. "A legalidade sempre deve ser uma referência, principalmente para guiar os trabalhos dos gestores públicos que representam os interesses da sociedade", conclui o deputado.

Assim, face o exposto, solicitamos aos demais vereadores o apoio a este Projeto de Lei, devido à importância de tal proposta, que é essencial para a seriedade, ética e justiça do trabalho público para com a sociedade.

Sala das Sessões Dr. Francisco Lacerda de Aguiar  
Guaçuí, 17 de maio de 2021.

